



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

---

**Arbitragem CCI nº 23002/JPA/GSS**

Arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de  
Comércio Internacional

---

**CONSÓRCIO EFACEC/ANSALDO**

formado por Efacec Engenharia e Sistemas S.A. (Portugal)  
e Ansaldo STS USA International Co. (EUA)

**Requerente**

**vs.**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

(Brasil)

**Requerido 1**

**e**

**Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM**

(Brasil)

**Requerida 2**

---

**MANIFESTAÇÃO SOBRE SUPOSTOS FATOS NOVOS**

**02 de maio de 2024**

---

AO

**TRIBUNAL ARBITRAL**

Dr. Lauro da Gama e Souza Jr. (presidente), Dr. Mauricio Almeida Prado e Dra. Vera Monteiro

CC: Secretaria Administrativa e Secretaria da CCI

*Por correio eletrônico*



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### ILUSTRÍSSIMO TRIBUNAL ARBITRAL

O ESTADO DE SÃO PAULO (“Estado” ou “Requerido 1”), já qualificado no procedimento em epígrafe, vem, em cumprimento e no prazo informado na correspondência eletrônica enviada em 18 de abril de 2024, manifestar-se sobre a alegação do Requerente a respeito de supostos fatos novos em relação à utilização de equipamentos pelos Requeridos.

No §10 de sua manifestação protocolada em 12 de abril de 2024, o Requerente alega, genericamente, haver fatos novos a respeito da utilização de equipamentos pelos Requeridos. Sem qualquer indicação a respeito, demanda que os Requeridos apresentem documentos que comprovem tal alegação.

De saída, causa bastante estranheza que o Requerente afirme a existência de um fato e, em vez de apresentar as provas dessa sua alegação, requeira, genericamente, que sejam os Requeridos a provar o quanto alegado.

Em segundo lugar, ao contrário do quanto afirma o Requerente, não há fatos novos com relação à questão apontada.

O aproveitamento de equipamentos oriundos do contrato com a Requerente foi noticiado pela própria Requerente em sua manifestação datada de 04 de outubro de 2023, nos seus parágrafos 85 e seguintes.

E, a respeito dessa questão, o Estado já se manifestou detalhadamente no documento RDO1-100.



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

Trata-se, como devidamente esclarecido no citado documento, de utilização de equipamentos que se deu no âmbito de contrato firmado com a empresa TGSP RAIL com a finalidade de estender a Linha 13 da CPTM até a estação Barra Funda.

O projeto do Consórcio TGSPRAIL foi elaborado com base no sistema operacional atual da CPTM, a partir de pequenas modificações e com pouca relação com o PVS do contrato celebrado com a Requerente.

No contrato com a TGSPRAIL se fez necessário a realização do processo de implementação, comissionamento, e descomissionamento do sistema vigente, dado que o sistema anterior estava sob responsabilidade do Requerente, de modo a viabilizar a implantação do novo PVS entre as estações da Luz e Barra Funda.

Nesse sentido, a nova contratada realizou intervenções no centro de controle existente, de modo a adaptá-lo ao novo *design* da via. Estas intervenções ensejaram modificações no software e atualização no hardware do Centro de Controle Operacional, os quais deveriam ter sido atualizados pelo Requerente se o contrato tivesse operado a contento.

Nessa toada, foi implantando um conversor de protocolo para permitir a comunicação entre os equipamentos fabricados pelo consórcio EFACEC/Ansaldo e o CCO da nova contratada. Tal procedimento seria dispensável caso o Requerente tivesse cumprido o contrato, uma vez que os equipamentos de campo e o Centro de Controle Operacional seriam providas pelo mesmo fornecedor.

Cabe destacar, inclusive, que a possibilidade de aproveitamento parcial dos equipamentos, a partir de determinadas customizações, foi ponto endereçado pela equipe pericial nos esclarecimentos prestados (grifos no original):



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### 3.4.6. Conclusão

A Perícia, diante das evidências de que dispôs, conclui que:

- (i) Todos os equipamentos já instalados são adequados e aproveitáveis,
- (ii) À exceção de equipamentos mais complexos, que requeiram utilização de software proprietário para seu funcionamento, os demais equipamentos não instalados, uma vez testados para verificação de defeitos e/ou desgastes pelo tempo, poderiam ser aproveitados,
- (iii) Foram removidas pela CPTM bobinas de impedância tanto defeituosas quanto sem defeitos (por segurança, para evitar vandalismo e furtos). A Perícia não pôde quantificar as bobinas removidas,
- (iv) Haveria grande prejuízo da operação caso houvesse remoção de equipamentos já instalados e em operação, e
- (v) Não é possível determinar a composição de preços dos equipamentos fornecidos, nem precificar os equipamentos depositados na Vila Anastácio.

A seguir apresentaremos tabela sintética contendo as alegações, a visão da perícia sobre mérito destas e comentários sobre a possibilidade de apurar os impactos individuais de cada alegação.

*Figura 9 – Excerto do Tomo I do Laudo Pericial (fl. 224)*

Assim, **jamais se descartou a possibilidade de equipamentos já fornecidos, mas não instalados, serem aproveitáveis**, desde que observadas as duas condições citadas acima, sem as quais sua utilização seria inviável, seja por não estarem em condições adequadas, seja por exigirem para funcionamento utilização de software proprietário do fabricante.

Essas as razões pela qual a Perícia entende não ser necessária **retificação do Laudo Pericial**.

Isto posto, entende o Estado que não há qualquer fato novo a considerar a respeito dessa questão de aproveitamento de alguns equipamentos oriundos do contrato EFACEC/ANSALDO no contrato com a empresa TGSP RAIL.

São Paulo, 02 de maio de 2024.



# **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

## **ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS**

**ANDRÉ RODRIGUES JUNQUEIRA**

Procurador do Estado

OAB/SP 286.447

**CLAUDIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS**

Procurador do Estado

OAB/SP 242.099

**BRUNO LOPES MEGNA**

Procurador do Estado

OAB/SP 313.982

**TATIANA SARMENTO LEITE MELAMED**

Procuradora do Estado

OAB/SP 430.736

**NUNO ROBERTO COELHO PIO**

Procurador do Estado

OAB/SP 357.675



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

### ANEXOS:

<b>30/10/2017   RECONVENÇÃO CONJUNTA</b>	
<b>RDO1-01</b>	Documento da corr� CPTM
<b>RDO1-02</b>	Contrato STM/003/2008 (retificado depois para STM/008/2008)
<b>RDO1-03</b>	Oficio GS/STM 281/2008 (retifica�o do n� do Contrato para 008/2008)
<b>RDO1-04</b>	Compromisso arbitral
<b>30/07/2018   ALEGA�ES INICIAIS</b>	
<b>RDO1-05</b>	Anexo 1 ao Contrato - Proposta Comercial
<b>RDO1-06</b>	Anexo 2 ao Contrato - Proposta T�cnica
<b>RDO1-07</b>	Anexo 3 ao Contrato - Especifica�es T�cnicas
<b>RDO1-08</b>	Anexo 4 ao Contrato - Constitui�o do Cons�rcio
<b>RDO1-09</b>	CT.GES.666/2014 - Suspens�o Contratual
<b>RDO1-10</b>	CT.GES.1163/2014 - Retomada
<b>RDO1-11</b>	CT USE 263/2014 - Requerimento de Rescis�o
<b>RDO1-12</b>	Oficio UCP 136/2016 - Notifica�o de Rescis�o
<b>RDO1-13</b>	CT.GES.677-2013 (Anexo: Carta MW Engenharia)
<b>RDO1-14</b>	Processo Judicial 0168866-45.2012.8.26.0100
<b>RDO1-15</b>	Ata de reuni�o de 18.06.2009
<b>RDO1-16</b>	Ata de reuni�o de 31.07.2009
<b>RDO1-17</b>	Parecer CJ-STM 1622-2008
<b>RDO1-18</b>	Plano de Ataque da Obra
<b>RDO1-19</b>	Cronogramas de obra
<b>RDO1-20</b>	Cartas GES 75_2010, 93_2010 e 98_2009
<b>RDO1-21</b>	Termo de Permiss�o de Uso
<b>RDO1-22</b>	CT.GES.0276-2009
<b>RDO1-23</b>	Carta do Sr. Presidente da CPTM de 19.06.2009
<b>RDO1-24</b>	Ata de Reuni�o de 16.07.2009
<b>RDO1-25</b>	CT.GES 391/2010
<b>RDO1-26</b>	Resolu�o de Diretoria RD 8076/2010 - Despesas de viagem
<b>RDO1-27</b>	CT.GES. 287/2010
<b>RDO1-28</b>	CT.GES 116/2010 e 108/2010 - Atrasos e multas
<b>RDO1-29</b>	CT.GES 391/2010
<b>RDO1-30</b>	CT.GES 109/12, 272/12, 312/12 e IST 1/13 - Aproveitamento de acessos
<b>RDO1-31</b>	Ressarcimento - Plan Contratual
<b>RDO1-32</b>	Cartas de Alstom, Bombardier e Siemens
<b>RDO1-33</b>	Parecer CJ-STM n. 174/2016
<b>RDO1-34</b>	Custos com nova licita�o e novo contrato
<b>RDO1-35</b>	Aditamento ao contrato da Telvent
<b>RDO1-36</b>	Contrato e Aditivo ao contrato da Terwan
<b>RDO1-37</b>	Planilha de Contratos com terceiros
<b>RDO1-38</b>	Custos Redund�ncia
<b>RDO1-39</b>	Retirada das boninas de imped�ncia
<b>RDO1-40</b>	C�lculo dos lucros cessantes
<b>21/09/2018   MANIFESTA�O REF. O.P. N� 5</b>	
<b>RDO1-41</b> (bis)	Resposta do despachante SETTEC
<b>28/09/2018   RESPOSTA �S ALEGA�ES INICIAIS DO REQTE</b>	
<b>RDO1-41</b>	Especifica�o T�cnica AN2870-4
<b>RDO1-42</b>	CT-USE-033-2010
<b>RDO1-43</b>	Carta CT.GES 181-2010
<b>RDO1-44</b>	Ata de Reuni�o 24.03.09
<b>RDO1-45</b>	Relat�rio de Atrasos nas Subesta�es



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

RDO1-46	Carta CT.GES 412-08
RDO1-47	Ata de Reunião 18.06.09
RDO1-48	Relatório ITS.Tef.019-10) da Supervisora
RDO1-49	CT.GES 272-2012
RDO1-50	CT.GES 622-2014
RDO1-51	CT.GES 597-2013
RDO1-52	CT.GES 623-2014
RDO1-53	CT.GES 624-2014
RDO1-54	Relatório ISPTEF 059 2011 - Supervisora
RDO1-55	Planila de Acessos 2009-2014
RDO1-56	Minuta inicial do Termo de Encerramento
RDO1-57	Atividades que a Ansaldo se comprometeria a realizar
RDO1-58	Troca de e-mails
RDO1-59	Mudança de postura do consórcio
RDO1-60	Mensagem Dr. Thiago
RDO1-61	Mensagem sobre as condições de pagamento
RDO1-62	Mensagem sobre a minuta final do acordo
RDO1-63	Especificações Técnicas AN 5111
<b>23/11/2018   RÉPLICA À RESPOSTA DO REQTE</b>	
RDO1-64	Ata de Reunião e 04/06/2009 (canteiro de obras)
RDO1-65	CT.GES.002-2009 (subcontratadas não credenciadas)
RDO1-66	Solicitações de Acesso às Áreas Operacionais
RDO1-67	CT.GES.115/2011
RDO1-68	Multa Subestação Jaraguá e documentos correlatos
RDO1-69	Ata de Reunião de 4/3/2010
RDO1-70	E-mail (sinal 34)
RDO1-71	Comprovantes despesas de viagem
<b>11/01/2019   MANIFESTAÇÃO REF. MANIF. REQTE. DE 21/12/18</b>	
RDO1-72	Relatório do Inventário Consolidado
<b>30/01/2019   TRÉPLICA</b>	
RDO1-73	Laudo Pericial nos autos 1016519-83.2014.8.26.0053
RDO1-74	Relatório Técnico da Supervisora Contratual
<b>18/03/2019   MANIFESTAÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIA DA POSSE E CONTRATO DE LOCAÇÃO</b>	
RDO1-75	Cópias dos termos de pagamento
RDO1-76	Comunicado Rocha Brasil
<b>28/09/2020   MANIFESTAÇÃO EM RESPOSTA AO ITEM 1 DA ORDEM PROCEDIMENTAL nº 13 (APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS SUPLEMENTARES)</b>	
RDO1-77	Atestado SIMEFRE - Exclusividade ALSTOM para implantação de Sistema de Sinalização Linha C CPTM
RDO1-78	Atestado SIMEFRE - Exclusividade ALSTOM para implantação de Sistema de Controle de Tráfego Linha 9 CPTM
RDO1-79	Sentença Arbitral Parcial Caso Libra
RDO1-80	Tabela com a diferença de valor de nova contratação de Sistema de Sinalização para as Linhas 7 e 12 da CPTM (Base Contrato Linha 13 CPTM)
RDO1-81	Documentação do Contrato de Sistema de Sinalização para a Linha 13 da CPTM - Planilha de preços e especificações técnicas
RDO1-82	Documentos Contratação Intertravamento por Audiofrequência Linha 12 da CPTM
RDO1-83	Custos incorridos com a não centralização (atual. Set.2020)
RDO1-84	Carta CT.DFOM 142/2014
<b>09/10/2020   MANIFESTAÇÃO SOBRE A SUGESTÃO DE PERITOS DO REQUERENTE</b>	
RDO1-85	Código de Ética da FDTE
<b>13/10/2020   ALEGAÇÕES FINAIS PARCIAIS</b>	
RDO1-86	Despacho GS nº 134/2016
RDO1-87	Despacho GS nº 136/2016



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ASSISTÊNCIA DE ARBITRAGENS

<b>RDO1-88</b>	Despacho GS nº 137/2016
<b>RDO1-89</b>	CI.GES nº 109/2014
<b>RDO1-90</b>	Parecer GRJ nº 1156/2014
<b>RDO1-91</b>	Parecer CJ/STM nº 128/2014
<b>RDO1-92</b>	Parecer CJ/STM nº 109/2016
<b>RDO1-93</b>	Despacho GS nº 135/2016
<b>RDO1-94</b>	Relatório técnico sobre o custo de uma futura contratação do sistema de sinalização para conclusão do escopo das linhas 7 e 12 do Contrato STM 003/2008.
<b>19/10/2020   MANIFESTAÇÃO EM ATENÇÃO AO ITEM 4 DA ORDEM PROCEDIMENTAL nº 13 (COMENTÁRIOS AOS DOCUMENTOS SUPLEMENTARES JUNTADOS PELO REQUERENTE E À SUA IMPUGNAÇÃO AOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO 1)</b>	
<b>RDO1-95</b>	Cartas CT.GES. nºs 272/2012, 312/2012, 37/2013, 597/2013 e 622-624/2014.
<b>RDO1-96</b>	Carta CT.GES nº 814/2013.
<b>09.02.2022</b>	<b>MANIFESTAÇÃO SOBRE OS ESCLARECIMENTOS ÀS PROPOSTAS PERICIAIS</b>
<b>RDO1-97</b>	Publicação no DOE de designação da Dra. Tatiana Sarmento Leite Melamed
<b>21.02.2022</b>	<b>MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO 1 SOBRE A MINUTA DE ATA DE MISSÃO E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS</b>
<b>RDO1-98</b>	Comentários do Requerido 1 à Proposta de Ata de Missão da Perícia
<b>04/10/2023   COMENTÁRIOS AO LAUDO PERICIAL</b>	
<b>RDO1-99</b>	Parecer complementar FIPE
<b>03/11/2023   COMENTÁRIOS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO LAUDO PERICIAL DA REQUERENTE</b>	
<b>RDO1-100</b>	Contra parecer da FIPE

- *Não há anexos na presente manifestação.*